



### 03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

-10 301 1024 2055 – Desenvolver outras atividades com recursos do SUS/PAB  
3390.30 99 – Material de Consumo

-10 301 1024 2056 – Manutenção das Ações do Programa Bucal  
3390.30 99 – Material de Consumo

-10 301 1024 2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde  
3390.30 99 – Material de Consumo

-10 301 1024 2063 – Manutenção do Programa Saúde na Família – PSF  
3390.30 99 – Material de Consumo

### CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão ELETRÔNICO Nº 018/2023, com todas as suas especificações.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 018/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

**Parágrafo Segundo** - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto** – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**Parágrafo Quinto** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Primeiro** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

**Parágrafo Segundo** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**Parágrafo Terceiro** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Quarto** - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

**Parágrafo Sexto** - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Sétimo** - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 31 de Maio de 2023.

FATIMA  
GABRIELLE DE  
OLIVEIRA  
SILVA:0405318740  
0

Assinado digitalmente por FATIMA  
GABRIELLE DE OLIVEIRA  
SILVA:0405318740  
DN: cn=FATIMA GABRIELLE DE  
OLIVEIRA SILVA:0405318740  
c=BR o=ICP-Brasil ou=presencial  
Motivo: Eu concordo com as partes  
especificadas deste documento  
Local:  
Data: 2023-05-02 10:00-03:00

Fátima Gabrielle de Oliveira Silva  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Contratante

MARIA FLAVIA K  
DOS SANTOS  
GARCIA:265746  
46000176

Assinado de forma digital  
por MARIA FLAVIA K DOS  
SANTOS  
GARCIA:26574646000176  
Dados: 2023.06.01  
21:53:03 -03'00'

Maria Flávia Karoline dos Santos Garcia  
**MARIA FLÁVIA K DOS SANTOS GARCIA-EPP**  
Contratada

#### Testemunhas:

Nome: Denilson

CPF nº: 057.688.944.03

Nome: M. D. Silva

CPF nº: 028.630.211-95

## DETALHAMENTO DO CONTRATO

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	ADESIVO DENTAL, ADESIVO DENTINÁRIO MONOCOMPONENTE FOTOPOLIMERIZÁVEL, SOLVENTE A BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL, COM NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA COM TAMANHO DE 5 NANÔMETROS E FRASCO DE 6G COM RENDIMENTO DE 280 GOTAS E TAMPA FLIP TOP. REFERÊNCIA: 3M ESPE OU SIMILAR.	200	Frascos	FGM	R\$ 72,50	R\$ 14.500,00
3	AGULHA GENGIVAL CURTA COM BISEL TRIFACETADO	100	Caixas	Allprime	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
6	ALGINATO 454 GRAMA, TIPO 1 PRESA RÁPIDA	300	Unidades	Vigodent	R\$ 21,66	R\$ 6.498,00
8	ANESTÉSICO INJETÁVEL CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA A 2% COM EPINEFRINA	100	Caixas	DLA	R\$ 137,90	R\$ 13.790,00
33	GESSO TIPO PEDRA IV 1 KG	100	Unidades	Yamay	R\$ 17,76	R\$ 1.776,00
34	GORRO DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	500	Pacotes	ABL	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
37	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO AUTOPOLIMERIZÁVEL	80	Kits	Maquira	R\$ 24,90	R\$ 1.992,00
61	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL COM REFERENCIA EM RESISTÊNCIA AO DESGASTE COM PARTÍCULA NANOHÍBRA COR A3,5	150	Unidades	Maquira	R\$ 17,06	R\$ 2.559,00
62	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL COM REFERENCIA EM RESISTÊNCIA AO DESGASTE COM PARTÍCULA NANOHÍBRDA COR A1	150	Bisnagas	Maquira	R\$ 17,06	R\$ 2.559,00
63	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL COM REFERENCIA EM RESISTÊNCIA AO DESGASTE COM PARTÍCULA NANOHÍBRDA COR A2	150	Bisnagas	Maquira	R\$ 17,06	R\$ 2.559,00
64	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL COM REFERENCIA EM RESISTÊNCIA AO DESGASTE COM PARTÍCULA NANOHÍBRDA COR A3	150	Bisnagas	Maquira	R\$ 17,06	R\$ 2.559,00
65	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL COM REFERENCIA EM RESISTÊNCIA AO DESGASTE COM PARTÍCULA NANOHÍBRDA COR B2	150	Bisnagas	Maquira	R\$ 17,02	R\$ 2.553,00
71	ROLOS ESTRELIZAÇÃO 20 CM	50	Rolos	Hospflex	R\$ 106,00	R\$ 5.300,00
72	SACO LIXO HOSPITALAR 30 L	1.000	Unidades	ZigBag	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
74	SOLUÇÃO DE FLÚOR PARA BOCHECHOS 500 ML	500	Unidades	Iodontosul	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
77	SUGADOR DESCARTÁVEL DE SALIVA	500	Pacotes	Allprime	R\$ 7,60	R\$ 3.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 94.245,00</b>

FATIMA  
GABRIELLE DE  
OLIVEIRA  
SILVA:040531874  
00

Assinado digitalmente por FATIMA  
GABRIELLE DE OLIVEIRA  
SE:VA:04053187400  
DN: cn=FATIMA GABRIELLE DE  
OLIVEIRA SILVA:04053187400 o=BR  
ou=CP-Brasil ou=protestad  
Motivo: Eu concordo com as partes  
especificadas neste documento  
Local:  
Data: 2023-06-02 10:00:03-05

MARIA FLAVIA  
K DOS SANTOS  
GARCIA:26574  
646000176

Assinado de forma digital  
por MARIA FLAVIA K DOS  
SANTOS  
GARCIA:26574646000176  
Dados: 2023.06.01  
21:52:47 -03'00'